



DECRETO

Nº 157/2020



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia



DECRETO MUNICIPAL Nº 157/2020.

“Cria normas para implantação de barreira sanitária no Município de Santa Cruz Cabrália e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ CABRÁLIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Artigo 58, Inciso I da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o Decreto 19.549/20 de 18/03/2020 expedido pelo governo do Estado da Bahia, que decretou situação de emergência em todo o território baiano;

Considerando o Decreto 19.586/2020, do Governo do Estado da Bahia, que prorroga o Decreto 19.549/20 de 18/03/2020 expedido pelo governo do Estado da Bahia, que decretou situação de emergência em todo o território baiano;

Considerando que as disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados pela União e Estado da Bahia, a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Considerando o Decreto Emergencial 099/2020 e suas posteriores alterações;

Considerando a Declaração de Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Municipal nº 107/2020;

Considerando que as equipes técnicas têm apontado que a disseminação do patógeno viral responsável pela doença COVID-19 está, na maioria dos casos, relacionada à entrada de pessoas oriundas de outros municípios (não moradores);

Considerando que há um vertiginoso crescimento do número de infectados que contrairam a COVID-19 em todo o Extremo Sul da Bahia e que é cada vez menor o número de leitos disponíveis nos centros de saúde de referência para o tratamento da COVID-19.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia



DECRETA:

Art. 1º - A partir do dia 04 de junho de 2020 ficam fechadas, enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID – 19), todas as vias de acesso rodoviário que permitam o acesso ao Município de Santa Cruz Cabrália, salvo para:

- I – Residentes do território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- II – Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos com atividade reconhecida como essencial, devendo apresentar documento que comprovem o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

§ 1º Não será permitida a entrada no Município de Santa Cruz Cabrália de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, como táxis, vans, ônibus e semelhantes.

§ 2º As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão, necessariamente, cumprir em sua residência, a quarentena mínima de 07 (dias);

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da organização, da manutenção e do suporte às barreiras sanitárias, necessárias para fins de controle e observância dos acessos ao território municipal em conformidade com as disposições deste Decreto.

§1º As barreiras sanitárias, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, serão:

- I – permanentes: quando contínuas e ininterruptas;
- II – intercorrentes: quando o funcionamento for temporário e intercalado, com horários fixados na respectiva ordem de serviço;
- III – físicas: quando realizadas mediante o fechamento com obstáculos de concreto, metal, madeira, ou qualquer outro material que impeça total ou parcialmente o acesso de veículos e/ou pessoas;
- IV - humanas; quando realizadas mediante equipe técnica, com caráter informativo, educativo, de controle e com a capacidade de exercer o poder de polícia administrativa para impedir o acesso em desconformidade com este decreto e outras normas legais e regulamentares, podendo conduzir eventuais infratores perante a autoridade policial, e prender em flagrante delito e encaminhar à autoridade policial, por desobediência ou desacato, qualquer pessoa que desacatar ou desobedecer às ordens dos servidores públicos municipais que estiverem amparadas por este decreto e outras leis ou normas regulamentares relacionadas às medidas preventivas contra a COVID-19.

§2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura providenciará a instalação de barreiras físicas, devidamente sinalizadas, nas vias de acesso indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, em especial naquelas em que o fluxo de veículos e pessoas não for o suficiente para justificar a realização de uma barreira humana.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabrália
Estado da Bahia



Bem melhor pra você.

§3º É vedada a entrada no Município de veículos cujos passageiros busquem atividade de lazer, como a utilização das praias, bares e restaurantes, ou ainda, para a visitação dos sítios históricos e outras atividades correlatas.

§4º A entrada de pessoas oriundas de municípios da região para atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Santa Cruz Cabrália (clínicas, laboratórios e assemelhados), dependerá de prévia apresentação de comprovante do agendamento emitido pelo estabelecimento, que poderá ser consultado, a qualquer tempo, acerca da veracidade.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.

Art. 4º - Incumbe à Secretaria Municipal de Saúde relatar pormenorizadamente todos os fatos relacionados ao descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, identificando e qualificando as pessoas envolvidas, juntando provas dos fatos e indicando testemunhas ou elementos de prova, e, à Procuradoria Geral do Município, de posse desse relatório, representar às autoridades competentes e/ou instaurar os procedimentos cabíveis no âmbito de sua competência.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, providenciará o remanejamento de pessoal, as contratações e aquisições eventualmente necessárias à organização, manutenção e apoio material e humano às barreiras sanitárias.

Parágrafo Único: Todas as secretarias municipais, a requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, deverão auxiliar, no âmbito de suas atribuições, com a organização, manutenção e apoio material e humano às barreiras sanitárias.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá ofício à Polícia Militar para dar ciência dos termos deste Decreto, e, para solicitar, conforme o planejamento previamente realizado, requerer o apoio necessário ao efetivo cumprimento das medidas a serem adotadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o estado de emergência em saúde para enfrentamento a pandemia decorrente do novo *coronavírus*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália, 04 de Junho de 2020.


Agnelo Silva Santos Junior
Prefeito Municipal